



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 165/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93 /2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ E A EMPRESA CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE e de outro a empresa **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, estabelecida na Rodovia dos Minerios, 403 - Jardim Monterrey, na cidade de Almirante Tamandaré (83.507-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.626.776/0001-60, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Michael Willian Guimarães Neves**, inscrito no CPF sob o nº 040.865.529-14 e RG nº 8.881.858-0, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 93/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE: CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI, POSTO DE SAÚDE SÃO JOSÉ OPERÁRIO E POSTO DE SAÚDE JARDIM MARIA DA LUZ, DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR 37020010.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo primeiro: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 93/2018** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 571,69 (quinhentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos), conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
2	1	1,0	UN	11658	ESFIGMOMANOMETRO ANEROIDE SEM ENGRENAGENS, DE ACORDO COM OS PADROES DA NORMA ANSI/AAMI SP-9 DE RESISTENCIA A IMPACTOS, RESISTENCIA A QUEDAS COMPROVADA PELA FABRICA, GARANTIA DE	WELCH ALLYN	498,69	498,69



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					CALIBRACAO POR NO MINIMO 5 ANOS, MANOMETRO COM GIRO DE 360°, MOSTRADOR VARIANDO DE 0 A 300 MMHG, COM ANEROIDE E PERA NAO ACOPLADOS, MANGUITO E PERA DE INSUFLACAO CONFECCIONADOS EM NEOPRENE, LIVRES DE LATEX, COM INDICADOR DE VALORES DA PRESSAO NO MANOMETRO, CONSTITUIDO POR PONTEIRO QUE SE DESLOCA SOBRE UMA ESCALA CIRCULAR, FORNECENDO A INDICACAO DA PRESSAO ARTERIAL, ATENDENDO APROXIMADAMENTE A SEGUINTE FAIXA DE ESCALA: FAIXA DE MEDICAO: 6 A 300 MMHG, VALOR DE UMA DIVISAO: 2 MMHG, GRADUACAO MAXIMA: 304			
4	1	1,0	UN	729	ESTETOSCÓPIO INFANTIL ESTETOSCÓPIO PROFESSIONAL DUPLO ATENDE TODAS AS NECESSIDADES DE DIAGNÓSTICO, DESDE A DETECÇÃO DOS SONS DE KOROTKOFF DA PRESSÃO SANGUÍNEA ATÉ ANÁLISE DE MURMÚRIOS CARDÍACOS SUTIS. A PEÇA PECTORAL EM AÇO INOXIDÁVEL INTENSIFICA OS DIVERSOS SONS CORPORAIS ATRAVÉS DE TODOS OS TECIDOS. OLIVAS CONFORTÁVEIS E CONFORMADAS DE ACORDO COM A FORMA DO CANAL AUDITIVO PARA VEDAÇÃO CONFORTÁVEL. BINAURICULARES AJUSTÁVEIS. DIMENSIONADO PARA AJUSTAR ESPECIFICAMENTE NOS ESPAÇOS INTERCOSTAIS PARA UMA AUSCULTA PRECISA. ISENTO DE LÁTEX. 5 ANOS DE GARANTIA. AUSCUTADOR EM AÇO INOXIDÁVEL: DIÂMETRO 45MM. DIAMETRO DO SINO: 36MM. TUBO LATEX FREE: COMPRIMENTO 54,6CM. COMPRIMENTO TOTAL: 71CM. DIAFRAGM	PREMIUM	73,00	73,00
VALOR TOTAL							571,69	

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo único: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.52	500	3845

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA

Parágrafo primeiro: Os produtos deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 do Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atenda às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: A Contratada deverá entregar os produtos no Departamento de Saúde, na Rua Romário Martins, 154, Centro, no município de Coronel Vivida-PR., observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: **Os produtos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para o Contratante.**

Parágrafo quinto: No ato de entrega, os produtos deverão estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- b) Deverão constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do contrato, o nome do Programa e o Órgão repassador dos recursos, conforme a seguir: **RECURSOS REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, DECORRENTES DE EMENDA PARLAMENTAR 37020010;**
- c) A nota fiscal deverá conter a discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação, de conformidade com as especificações mínimas contidas na proposta, no contrato e no Plano de Trabalho.

Parágrafo sexto: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação.
- II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação do estabelecido no parágrafo quinto e alíneas e consequente aceitação.

Parágrafo sétimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo oitavo: Em caso de devolução dos produtos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo nono: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo décimo: Caso a contratada esteja impedida de fornecer os produtos no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir o mesmo de outro fornecedor, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

Parágrafo décimo primeiro: Os produtos terão prazo de garantia de 01 (um) ano, contado da data da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

Parágrafo segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expreso do contratado.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, nomeada através do Decreto nº 6.127 de 03 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a servidora Verusca Cristina Pizzatto Fontanive, matrícula nº 1297-1 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- I. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- II. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- III. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- IV. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- II) Fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- IV) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do item fornecido, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do contratante deverão ser trocados;
- X) Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.
- XI) Indicar um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o fornecimento;
- XII) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XIII) Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do contratante:

- I) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
- II) Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Sétima;
- III) Designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;
- IV) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo de Referência;
- VI) Rejeitar o recebimento dos produtos que não estiverem em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) Advertência;

b) DAS MULTAS:

b.1) Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b.2) Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

II - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo terceiro: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do contratante, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o contratante por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o contratante poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) Dos produtos corretamente entregue;
- b) De outras parcelas, a critério do contratante.

Parágrafo quarto: No caso do contratante precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do CONTRATANTE, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

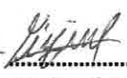
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 12 de setembro de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Michael Willian Guimarães Neves
Cirúrgica São Felipe Prod. para Saúde
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 24 de Setembro de 2018

Ano I – Edição Nº 0048

Página 1 / 002



Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Peto Branco, ou=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado
por AR IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME: 0934031000161
Data: 2018.09.21 18:14:00 -03'00'

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Decretos.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 6.439, de 18 de setembro de 2018.

Altera percentual de Gratificação concedida a Servidores Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº. 1459/97 de 19/12/1997 e nº. 1021 de 27/10/1989 e no Decreto nº. 1.975/98 de 12/01/1998, Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 e Lei Municipal nº 1847 de 27/03/2006, DECRETA

Art. 1º. A partir de 1º(primeiro) de setembro de 2018, o percentual de gratificação por função GPF-11 concedido ao Servidor Municipal Cristiano da Silveira, passa a ser de 50%(quarenta e cinco por cento) calculada sobre o valor do salário base mensal do servidor.

Parágrafo único. Fica cancelado, a partir da data estabelecida no caput deste artigo, o percentual de gratificação concedido no § único art. 18º do Decreto nº. 6.135 de 18/01/2017, permanecendo em vigor as demais disposições contidas no ato em comento.

Art. 2º. A partir de 1º(primeiro) de setembro de 2018, o percentual de gratificação por função GPF-6.1 concedido ao Servidor Municipal José Moacir de Souza, passa a ser de 45%(quarenta e cinco por cento) calculada sobre o valor do salário base mensal do servidor.

Parágrafo único. Fica cancelado, a partir da data estabelecida no caput deste artigo, o percentual de gratificação concedido no § único art. 1º do Decreto nº. 6.184 de 24/03/2017, permanecendo em vigor as demais disposições contidas no ato em comento.

Art. 3º. A partir de 1º(primeiro) de setembro de 2018, o percentual Função Gratificada FG-2 concedido ao Servidor Municipal Pedro da Silveira, passa a ser de 50%(cinquenta por cento) calculada sobre o valor do salário base mensal do servidor.

Parágrafo único. Fica cancelado, a partir da data estabelecida no caput deste artigo, o percentual de gratificação concedido no § único art. 3º do Decreto nº. 6.134 de 18/01/2017, permanecendo em vigor as demais disposições contidas no ato em comento.

Art. 4º. A partir de 1º(primeiro) de setembro de 2018, o ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Administrativo, Ricardo Cesar Oliveira, passa a perceber a título de gratificação, o equivalente a 35%(trinta e cinco por cento) do valor estabelecido para o Símbolo CC-2 constante na Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão.

Parágrafo único. Fica cancelado, a partir da data estabelecida no caput deste artigo, o percentual de gratificação concedida no § 1º art. 1º do Decreto nº. 6.177 de 21/03/2017, permanecendo em vigor as demais disposições contidas no ato em comento.

Art. 5º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2018, 129ª da República e 63ª do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod278782

DECRETO N.º 6.440, de 18 de setembro de 2018.

Prorroga prazo de validade do Concurso Público aberto através do Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município e, Considerando o disposto no Inciso III e IV do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 05.10.88 e,

Considerando o subitem 1.8 do item 1 que trata das Disposições Preliminares do Edital de Abertura de Concurso Público sob nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016 e com Edital nº. 001/2016 Publicação nº. 014 de 22/09/2016 c/c Edital nº. 001/2016 Publicação nº. 015 de 07/10/2016(Homologação do Resultado do Concurso), DECRETA

Art. 1º. Fica o prazo de validade do CONCURSO PÚBLICO aberto através do Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09 (nove) de junho de 2016, prorrogado por mais 02(dois) anos consecutivos, nos termos disposto do subitem 1.8 do item 1 do edital de abertura do certame.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. - Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2018, 129ª da República e 63ª do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod278901

LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 173/2018 – Inexigibilidade nº 23/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: I. BENATO DOS SANTOS CLÍNICA E LABORATÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA-ME, CNPJ nº 10.229.034/0001-06. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 233.573,52. Prazo de execução: 274 dias, 20 de setembro de 2018 e com término para 20 de junho de 2019. Coronel Vivida, 19 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod278866

CONTRATOS

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 93/2018. OBJETO: contratação de empresas para fornecimento de equipamentos hospitalares e odontológicos para o departamento de saúde: centro municipal de saúde Dra. Caldisse De Carl, Posto de Saúde São José Operário e Posto de Saúde Jardim Maria Da Luz, decorrente de emenda parlamentar 37020010. Prazo de vigência: 365 dias. CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
185/2018	CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	07.826.778/0001-60	571,89
166/2018	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-76	1.886,69
167/2018	SUZAKI & SANTOS LTDA-ME	13.035.459/0001-72	5.300,00

Coronel Vivida, 12 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod278865

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 96/2018. OBJETO: contratação de empresas para fornecimento de 01 rolo compactador, 01 retroescavadeira, 01 motoniveladora e 01 escavadeira hidráulica, todos novos, conforme especificado no termo de referência-anexo I. Convênio nº 178/2018-Protocolo nº 15.253.581-3, Partícipes: Seab e o Município de Coronel Vivida-Objetivo: Melhorar a Trafegabilidade nas Estradas Rurais. Prazo de vigência: 365 dias. CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
168/2018	ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA	05.063.653/0001-33	554.865,00
170/2018	J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A	95.424.321/0001-20	494.000,00
171/2018	XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA	14.707.364/0001-10	304.800,00

Coronel Vivida, 14 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod278866

ADITIVO 03 ao Contrato nº 147/2015 – Pregão Presencial nº 105/2015

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA ME, CNPJ nº 07.559.294/0001-35. Considerando a solicitação do Diretor do Departamento de Administração e tendo em vista a necessidade do acréscimo de mais 25% na realização dos serviços, para o item 04 e para o item 05, fica de comum acordo entre as partes, aumentada as quantidades. O valor total estimado para este aditamento é de R\$ 3.054,62. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 21 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod278980

OUTROS ATOS

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO - ANÁLISE DE CURRÍCULO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração e a Diretora Executiva do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Especial, destinado a selecionar profissionais para atender as necessidades do Instituto Médico Nossa Vida no período de 26 de SETEMBRO à 05 de OUTUBRO de 2018.

1. DAS VAGAS, HABILITAÇÃO, CARGA HORÁRIA, SALÁRIO-BASE.

1.1. O Processo Seletivo será regulamentado por este Edital, realizado pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e supervisionado por Comissão Especial de Avaliação que será nomeada por ato do Presidente do Conselho de Administração e o Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, exclusivamente para este fim.

1.2. O Processo Seletivo Especial destina-se a selecionar candidatos para o provimento dos empregos nas quantidades, cargas horárias, e salário base a seguir especificadas:

EMPREGO	FORMAÇÃO MÍNIMA	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Técnico em Radiologia	Curso Técnico	01	24	2.225,00
Fonoaudiólogo	Curso Superior	01	20	1.416,86

Obs.: Ao salário base serão acrescidas as verbas decorrentes da atividade definidas em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

Caso houver necessidade, poderão ser chamadas candidatas além do número de vagas previstos neste Edital, desde que obedecida a rigorosa ordem de classificação e vigente o prazo de validade do certame.